

Reduz				
4.3.1.1 — Auxílio para Despesas de Capital				14.000.000
Projeto				
16.88.021.1.055 —				
Projetos do DER				14.000.000
Reduz				
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99.99 — Reserva de Contingência				
9.0.0.0 — Reserva de Contingência				600.000.000
Atividade				
99.99.999.2.001 —				
Reserva de Contingência				600 000 000
Artigo 2.º — Fica suplementado em Cr\$ 895.000.000 (oitocentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:				
16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem — DER				
Suplementa				
Projetos				
16.88.025.1.002 —				
Edifícios e Pátios Rodoviários				48.000.000
16.88.531.1.007 —				
Duplicação da Via Anhanguera				46.000.000
16.88.531.1.012 —				
Implantação, Pavimentação e Obras de Arte				486.000.000
16.88.531.1.015 —				
Duplicação da Via Campinas-Mogi-Guaçu				15 000.000
16.88.535.1.001 —				
Melhoria e Segurança de Tráfego				300 000 000
TOTAL				895.000.000
Reduz				
Projetos				
16.88.021.1.001 —				
Auxílio para Obras Rodoviárias Municipais				14.000.000
16.88.025.1.002 —				
Edifícios e Pátios Rodoviários				3.000.000
16.88.531.1.005 —				
Prosseguimento da Rodovia Castelo Branco				160 000.000
16.88.531.1.013 —				
Macro-Eixo				68.000.000
16.88.531.1.015 —				
Duplicação da Via Campinas-Mogi-Guaçu				20.000.000
16.88.535.1.001 —				
Melhoria e Segurança de Tráfego				30.000.000
TOTAL				295 000.000
Artigo 3.º — Face ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá à seguinte Classificação Econômica:				
Suplementa	TOTAL	16.88.025	16.88.531	16.88.535
4.1.1.0 — Obras e Instalações	895.000.000	48.000.000	547.000.000	300.000.000
Reduz	TOTAL	16.88.021	16.88.025	16.88.531
4.1.1.0 — Obras e Instalações	178.000.000	—	—	178.000.000
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	103.000.000	—	3.000.000	70.000.000
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	14.000.000	14.000.000	—	—
TOTAL	295.000.000	14.000.000	3.000.000	248.000.000

Artigo 4.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes:
I — Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), da Reserva de Contingência, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80;

II — Cr\$ 295.000.000 (duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa				
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem — DER				
TOTAL				600.000.000
3.a Quota				395.000.000
4.a Quota				205.000.000
Reduz				
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
99.99 — Reserva de Contingência				
TOTAL				600.000.000
4.a Quota				600.000.000

Artigo 6.º — Fica revogado o Decreto n.º 17.619, de 26-8-81.
Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-8-81.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.816, DE 9 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 27, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81 e do artigo 10, inciso III, da Lei Complementar n.º 258, de 22-5-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar as dotações específicas de pessoal e reflexos, do orçamento vigente da Secretaria da Justiça, em decorrência da aplicação das Leis Complementares n.ºs 247 e 258, datadas de 6-4-81 e 22-5-81, respectivamente,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81 e o artigo 10, inciso III, da Lei Complementar n.º 258, de 22-5-81, fica aberto à Secretaria da Justiça um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.844.382.000 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte distribuição:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.1.1 — Pessoal Civil	69.200.000
3.2.5.3 — Salário-Família	468.000
TOTAL	69.668.000

Atividade

02.04.020.2.001 —		
Coordenação Geral da Pasta	69 668.000	69 668.000
TOTAL	69 668.000	69.668.000

17.02 — Ministério Público do Estado

3.1.1.1 — Pessoal Civil	1.549.000.000
3.2.5.3 — Salário-Família	4.644.000
TOTAL	1.553.644.000

Atividades

02.04.014.2.006 —		
Defesa dos Interesses Sociais	1.102.528.000	1.102.528.000
02.04.021.2.003 —		
Serviços Administrativos	451 116.000	451.116.000
TOTAL	1.553.644.000	1.553.644.000

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

3.1.1.1 — Pessoal Civil	520.100.000
3.2.5.3 — Salário-Família	3 236.000
TOTAL	523 336.000

Atividades

02.04.014.2.001 —		
Defesa do Patrimônio Imobiliário	40 194.000	40.194.000
02.04.014.2.002 —		
Assistência Judiciária Administrativa	10 690.000	10.690.000
02.04.014.2.003 —		
Defesa da Fazenda do Estado	35.841.000	35.841.000
02.04.014.2.004 —		
Assistência Judiciária aos Necessitados	50.816.000	50.816.000
02.04.014.2.005 —		
Assistência Judiciária aos Municípios	12 147.000	12.147.000
02.04.014.2.007 —		
Represent. Def. Faz. Est. em Mat. Tributária	68.991.000	68.991.000

02.04.021.2.001 —		
Administração e Manutenção da PGE	304.657.000	304.657.000
TOTAL	523.336.000	523.336.000

17.04 — Coord. dos Estabelecimentos Penit. do Estado

3.1.1.1 — Pessoal Civil	625.900.000
3.2.5.3 — Salário-Família	9.298.000
TOTAL	635.198.000

Atividades

02.04.015.2.001 —		
Atendimento Penitenciário	562.485.000	562.485.000
02.04.021.2.002 —		
Administração e Manutenção da COESPE	60.553.000	60.553.000
02.04.217.2.003 —		
Sel. e Aperf. Rec. Hum. para Adm. Penitenciar.	12.160.000	12.160.000
TOTAL	635.198.000	635.198.000

17.05 — Junta Comercial do Estado de São Paulo

3.1.1.1 — Pessoal Civil	62.100.000
3.2.5.3 — Salário-Família	436.000
TOTAL	62.536.000

Atividade

02.66.376.2.001 —		
Registro do Comércio	62.536.000	62.536.000
TOTAL	62.536.000	62.536.000